

**Rating****brAAA(sf)**

O Fundo apresenta uma elevadíssima relação entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é quase nulo.

**Data:** 16/jan/2026

**Validade:** 06/jan/2027

**Sobre o Rating**

**Perspectiva:** Estável

**Observação:** -

**Histórico:**

Jan/26: Atribuição

Escala de rating disponível em:  
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

**FUNDAMENTOS DO RATING**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2026, atribuiu o rating de crédito 'brAAA(sf)' para a 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Seller 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada (Seller 3 FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.572.282/0001-11. A perspectiva da classificação é **estável**.

O Seller 3 FIDC foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 7 de novembro de 2025 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 07 de novembro de 2025 e regido nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Regulamento).

Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a Administração e Custódia da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Oliveira Trust / Administradora / Custodiante) e a Gestão da Oliveira Trust Servicer S.A. (Oliveira Trust / Gestora). A estrutura conta ainda com a presença da Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. como Agente de Pagamento (Mercado Pago / Agente de Pagamento / Devedor) e Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. como instituição financeira Cedente (Mercado Crédito / Cedente).

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (PL) na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Quarto do Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo.

De acordo com a Política de Investimento presente no Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão de dois tipos: i) Direitos Creditórios Estabelecimentos Comerciais; significam os direitos creditórios detidos pelos Estabelecimentos Comerciais contra o Mercado Pago, decorrentes de transações de pagamento realizada entre um estabelecimento comercial credenciado (Seller) e os usuários finais para aquisição de bens ou serviços; e ii) Direitos Creditórios do Mercado Crédito; significam os direitos creditórios performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame na data de aquisição e pagamento, de titularidade do Mercado Crédito, originados no âmbito da operação de pagamento com sub-rogação, por meio da qual o Mercado Crédito tem como propósito fazer o pagamento antecipado de determinadas dívidas do Devedor a determinados estabelecimentos comerciais, e se sub-rogar nos direitos de tais Estabelecimentos Comerciais de receber o valor devido pelo Devedor pela respectiva Transação de Pagamento. Os créditos adquiridos pelo Fundo referem-se, desse modo, aos pagamentos devidos pelo Mercado Pago aos estabelecimentos comerciais credenciados e ao Mercado Crédito (Cedentes), líquidos de taxas aplicáveis subsequentes do arranjo. Não há coobrigação das Cedentes nas cessões realizadas ao Fundo, e dessa forma, o risco de crédito principal da transação recai apenas sobre o Devedor.

Em relação à estrutura de capital, a Classe Única do Fundo está autorizada a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, estas últimas divididas nas subclasse Mezanino e Júnior. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve representar, pelo menos, 10,0% do PL. A Subclasse de Cotas Seniores possui prioridade absoluta em relação às Subclasse de Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Seller 3 FIDC.

**Analistas:**

Luiz Felipe Silveira  
Tel.: 55 11 3377 0707  
luiz.silveira@austin.com.br

Pablo Mantovani  
Tel.: 55 11 3377 0702  
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – Conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
[www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)

De acordo com o Suplemento, a 1ª Série de Cotas Seniores prevê um volume total de até R\$ 1,5 bilhão com a remuneração alvo equivalente a variação do CDI acrescida de juros de 0,65% ao ano. O prazo de duração será de 36 meses a partir da data da emissão, com período de carência de 30 meses, e cronograma de pagamento do 31º mês ao 36º (inclusive).

A classificação 'brAAA(sf)' indica um risco quase nulo comparativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido da meta de rentabilidade proposta para as Cotas Seniores nas datas de amortização e resgate conforme o respectivo Suplemento.

A classificação decorre da utilização metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: i) definição do perfil de risco de crédito médio e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em conta os parâmetros estabelecidos no Regulamento, notadamente os critérios de elegibilidade, nos eventos de avaliação, além de utilizar como referência o desempenho de carteiras de Fundos semelhantes; e ii) confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para a Cotas classificada, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes.

A classificação atribuída das Cotas Seniores do Fundo está fortemente pautada no risco de crédito do único Devedor do Seller 3 FIDC. O Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. possui rating de crédito igual a "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco internacional. De acordo com demonstração financeira auditada pela Ernest Young Auditores Independentes S.S. Ltda., referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Mercado Pago obteve aproximadamente R\$ 16,2 bilhões em receitas de prestação de serviços de transações de pagamentos, adquirência e comissões cobradas de operações realizadas dentro da plataforma do Mercado Livre (processamento das operações à vista e parceladas), além disso, no mesmo período, obteve lucro líquido de R\$ 1,187 bilhões. Ademais, o risco de perda em créditos é muito baixo, dado que os ativos são devidos, em grande parte, por emissores de cartões com classificações indicativas de menor risco em escala nacional.

Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição privada, sendo destinadas exclusivamente ao Grupo Econômico MercadoLibre Inc., suas afiliadas ou a fundos de investimento integralmente detidos pela MercadoLibre Inc. ou por suas afiliadas. Nesse contexto, a classificação incorpora o entendimento de que a participação direta da Originadora e de seus sócios no capital subordinado do Fundo reforça o comprometimento com a qualidade da carteira de direitos creditórios e afasta práticas que podem acabar prejudicando o Fundo. Tal estrutura, ao assegurar a integral detenção das Cotas Subordinadas Júnior pelos próprios Cedentes, é avaliada de forma favorável, na medida em que fortalece o alinhamento de interesses entre a originadora e os demais cotistas, em especial os detentores das Cotas Seniores, contribuindo de forma relevante para a mitigação dos riscos do Fundo.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvido de forma positiva pela classificação. Em Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos privados emitidos por instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja Fitch Rating Brasil Ltda, Moody's América Latina Ltda e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda; e (d) cotas do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos De Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73 e do Itaú OT Títulos Públicos Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 28.715.205/0001-72.

O processo de originação dos Direitos Creditórios elegíveis compreende, de um lado, os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, originados a partir de transações de pagamento realizadas entre estabelecimentos comerciais (Sellers) e usuários-finais para a aquisição de bens ou serviços, no âmbito dos Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Mercado Pago, na qualidade de instituidor de Arranjo de Pagamento Fechado que interopera e participa dos Arranjos de

Pagamento Abertos das respectivas Bandeiras, assumindo a obrigação de liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais, sendo tais direitos organizados e formalizados por meio de Unidades de Recebíveis (U.Rs) e devidamente registrados em Sistemas de Registro, em conformidade com a Resolução BCB nº 264/22. Do outro lado, os Direitos Creditórios do Mercado Crédito, originados no contexto de operações de pagamento com sub-rogação, observadas as disposições do Acordo Operacional ML (instrumento particular celebrado entre o Mercado Pago e o Mercado Crédito para viabilizar a operação de pagamento com sub-rogação) e os termos do inciso I do artigo 347 do Código Civil Brasileiro e do §2º do artigo 12-A da Lei nº 12.865/2013, por meio das quais o Mercado Crédito viabiliza a antecipação do pagamento de determinadas U.Rs vinculadas às dívidas dos Devedores perante Estabelecimentos Comerciais, mediante solicitação destes, sub-rogando-se nos direitos de crédito originalmente detidos pelos referidos Estabelecimentos Comerciais em relação às respectivas Transações de Pagamento.

A classificação atribuída está pautada também nos reforços de crédito disponíveis para à Subclasse de Cotas Seniores, notadamente, na proteção decorrente da subordinação mínima de 10,0%, representada pelas Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) em relação ao PL do Fundo. Esse percentual garante nível de proteção frente à perda esperada em cenários de stress para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo condizentes com as categorias de rating definidas para tais Cotas. Além da subordinação mínima regulamentar para as Cotas Seniores, as Cotas do Fundo contarão, ainda, com reforço de crédito de eventual spread excedente a ser formado no ambiente do Fundo.

Adicionalmente, a presença de múltiplos Eventos de Avaliação previstos no Regulamento do Fundo constitui um fator relevante de fortalecimento da classificação de risco, ao ampliar de forma significativa a capacidade de monitoramento contínuo e de detecção de eventuais deteriorações na qualidade da carteira ou de desequilíbrios operacionais. Dentre os principais gatilhos estabelecidos, destacam-se: i) o desenquadramento do Índice de Subordinação por período superior a 10 dias consecutivos após a devida notificação aos Cotistas Subordinados Júnior; ii) o rebaixamento em dois níveis (notches) da classificação de risco das Cotas Seniores ou do Devedor, originalmente atribuída pelas respectivas agências classificadoras, ressalvadas as hipóteses de rebaixamento exclusivamente decorrentes de risco soberano ou, no caso do Devedor, a ausência de divulgação ou de envio da classificação à Administradora e à Gestora; iii) o inadimplemento na integralização das Cotas Subordinadas Júnior ou a perda da condição de detenção integral dessas cotas, direta ou indireta, por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., salvo deliberação específica em Assembleia Especial; e iv) a restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso à Conta Arrecadação mantida junto ao Mercado Pago, excetuadas as situações em que os recursos dos Direitos Creditórios passem a ser regularmente recebidos na conta alternativa prevista junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. Em conjunto, tais mecanismos reforçam a governança do Fundo, aumentam a previsibilidade de respostas a cenários adversos e são avaliados de forma positiva no âmbito da classificação, por contribuírem para a mitigação de riscos e para a proteção dos cotistas, especialmente os detentores das Cotas Seniores.

No que se refere ao risco de fungibilidade, conforme disposto no Regulamento do Seller 3 FIDC, o pagamento dos Direitos Creditórios será efetuado pelo respectivo devedor, o Mercado Pago, na data de vencimento, por meio de crédito em conta ou mecanismo equivalente, direcionado à Conta Arrecadação da Classe Única. Inicialmente, os recursos serão creditados na Conta Arrecadação mantida junto ao Mercado Pago, contudo, caso haja qualquer restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso ou de movimentação dessa conta, o pagamento será imediatamente redirecionado para a Conta Arrecadação da Classe Única mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. Esse arranjo mitiga o risco de fungibilidade, na medida em que assegura que os recursos provenientes dos Direitos Creditórios sejam sempre direcionados a contas vinculadas e previamente definidas pelo Regulamento do Fundo, sem trânsito por contas de livre movimentação, sendo que eventual restrição ou bloqueio ensejaria a caracterização de Evento de Avaliação para o Fundo, em consonância com o disposto no parágrafo anterior.

O risco de descolamento de taxas é incorporado de forma limitada à classificação das Cotas Seniores do Fundo. Está prevista a possibilidade de descasamento entre as taxas dos ativos (prefixados) e dos passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), de modo que, em cenários de elevação relevante do CDI, a remuneração dos passivos possa superar a dos ativos. Ainda assim, entende esta Agência que a margem existente na aquisição dos direitos creditórios, refletida no diferencial entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, é suficiente para absorver variações positivas expressivas do indexador aplicável às Cotas Seniores.

Por fim, do ponto de vista jurídico, a nota reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo.

A Mercado Pago é uma das principais fintechs da América Latina, integrante do ecossistema do Mercado Livre, atuando como instituição de pagamento com foco em soluções digitais de meios de pagamento, serviços financeiros e inclusão financeira. A companhia oferece um portfólio diversificado que inclui contas digitais, adquirência, processamento de pagamentos, transferências, soluções para e-commerce e serviços financeiros complementares, atendendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Sua operação se caracteriza por elevada escala, forte base de usuários, integração tecnológica com a plataforma de comércio eletrônico e rigorosa observância às normas regulatórias do Banco Central do Brasil, o que contribui para a robustez operacional, a confiabilidade do modelo de negócios e a sustentação de seu crescimento consistente no mercado brasileiro e regional.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Seller 3 FIDC, a classificação atribuída reflete a boa qualidade operacional da Oliveira Trust DTVM, que atua como Administradora e Custodiante e tem demonstrado elevado grau de diligência no desempenho dessas funções. Segundo o ranking mensal da ANBIMA de nov/25, a instituição administrava R\$ 155,1 bilhões em ativos, dos quais 55,8% correspondentes a recursos alocados em FIDCs, evidenciando sua experiência e especialização nesse segmento. Da mesma forma, pondera-se positivamente a atuação da Oliveira Trust Servicer, responsável pela gestão do Fundo. A Gestora contava, conforme dados da ANBIMA referentes a nov/25, com R\$ 87,3 bilhões em ativos sob gestão, sendo 76,8% provenientes de recursos investidos em FIDCs. Esses indicadores reforçam a capacidade técnica das instituições envolvidas e contribuem para a percepção de menor risco operacional na estrutura do Fundo.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de março de cada ano, de modo que ainda não está definida a empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente e elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

### **Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating**

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; (ii) caso a carteira seja composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito; (iii) descontinuidade da estratégia de seleção dos Direitos Creditórios; e (iv) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, nos critérios de elegibilidade e nas condições de cessão para os Direitos Creditórios.

### **PERFIL DO FUNDO**

<b>Denominação:</b>	Seller 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada;
<b>CNPJ:</b>	63.572.282/0001-11;
<b>Classe:</b>	Única;
<b>Administradora:</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
<b>Gestora:</b>	Oliveira Trust Servicer S.A.;
<b>Custodiante:</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
<b>Agente de Pagamento:</b>	Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;

<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio, datado de 07 de novembro de 2025;
<b>Forma:</b>	Regime Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	Indeterminado;
<b>Público-alvo:</b>	Investidores Profissionais;
<b>Objetivo:</b>	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Anexo Descritivo do Regulamento;
<b>Política de Investimento:</b>	<p><b>Direitos Creditórios</b> – Em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50,0% de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios;</p> <p><b>Ativos Financeiros</b> – O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos privados emitidos por instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard &amp; Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard &amp; Poor’s Ratings do Brasil Ltda; e (d) cotas do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos De Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001- 73 e do Itaú OT Títulos Públicos Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 28.715.205/0001-72;</p> <p><b>Outros Ativos</b> – A Classe Única não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestor;</p> <p>A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos;</p>
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	<p><b>Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais</b> – (i) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais deverão ser expressos em moeda corrente nacional; (ii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; (iii) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; (iv) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante; (v) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais ofertados deverão ter prazo final de vencimento de, no máximo, 365 dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e (vi) os Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais que utilizam os Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelo Sistema Mercado Pago para a aquisição de bens, produtos e serviços nos Estabelecimentos Comerciais formalizados através de U.Rs registradas junto à Entidade Registradora;</p>

**Direitos Creditórios do Mercado Crédito** – (i) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional; (ii) o Devedor não poderá estar inadimplente em relação ao Fundo na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; (iii) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito não poderão estar vencidos, quando de sua aquisição pelo Fundo; (iv) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito a serem adquiridos não poderão ser devidos por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante; (v) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito ofertados deverão ter prazo final de vencimento de, no máximo, 365 dias, contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e (vi) os Direitos Creditórios do Mercado Crédito deverão ser provenientes da operação de pagamento com sub-rogação, na qual o Mercado Crédito tem como propósito (a) viabilizar o pagamento antecipado de determinadas U.Rs associadas às Dívidas do Devedor a determinados Estabelecimentos Comerciais, nos termos solicitados por tais Estabelecimentos Comerciais, e (b) se sub-rogar nos direitos de tais Estabelecimentos Comerciais de receber o valor devido pelo Devedor pela Transação de Pagamento;

**Limites de Concentração:**

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não está limitada a 20,0% do Patrimônio Líquido, uma vez que os Cotistas da Classe Única são exclusivamente Investidores Profissionais;

**Subclasses de Cotas:**

Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;

**Benchmark:**

**Cotas Seniores (1ª Série):** CDI + 0,65% ao ano;

**Índice de Subordinação:**

A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Júnior, em comparação ao Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a 10,0%;

**Amortização das Cotas:**

As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser remuneradas e amortizadas em cada Data de Pagamento de Remuneração e Data de Amortização, em conformidade com os respectivos Apêndices;

Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, mediante notificação prévia de 5 Dias Úteis, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que: (i) considerado *pro forma* o evento de amortização extraordinária, o Índice de Subordinação seja respeitado; e (ii) limitado à disponibilidade de caixa da Classe Única que exceda eventuais montantes reservados à título de Reserva de Caixa e Reserva de Liquidez;

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser integralmente amortizadas na respectiva Data de Amortização Final, ou em casos de liquidação antecipada da Classe Única, observado, caso aplicável, o *Spread Adicional*, nos termos dos respectivos Apêndices, do Anexo Descritivo e do Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior apenas serão amortizadas integralmente após a amortização final das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

Nos termos do artigo 17 do Anexo Normativo II, admite-se a amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros nas seguintes hipóteses: (i) por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 44, § 3º, inciso IV, da Resolução CVM 175/22; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o artigo 126 da Resolução CVM 175/22; (iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas dissidentes, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou (iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única;

---

<b>Reserva de Caixa:</b>	A parcela do Patrimônio Líquido equivalente a 100,0% do valor projetado para a próxima amortização, deve ser acumulada a partir do 45º dia anterior à próxima Data de Amortização e 100,0% constituída em até 10 dias antes da próxima Data de Pagamento;
<b>Eventos de Avaliação:</b>	A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação: (i) renúncia ou destituição da Administradora, Gestora ou Custodiante; (ii) inobservância pelo Agente de Pagamento e Registro dos deveres e das obrigações previstos no Anexo Descritivo do Regulamento, nos Documentos da Classe, na legislação e regulamentação aplicáveis e/ou no Contrato de Agente de Pagamento e Registro, desde que, se notificado pela Administradora e/ou Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Pagamento e Registro não o fizer no prazo de 15 Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; (iii) interrupção, por período superior a 10 Dias Úteis consecutivos e por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido a indicação, pela Assembleia Especial, de seu substituto e sua efetiva substituição que deverá ocorrer dentro do prazo definido para tanto na mesma Assembleia Especial, nos termos do Regulamento; (iv) resilição de quaisquer dos Documentos da Operação por qualquer Pessoa sem que outra Pessoa, aprovada pelos Cotistas, assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas; (v) a realização de qualquer alteração ao Regulamento, ao Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, ao Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios dos Estabelecimentos Comerciais, ou a quaisquer outros Documentos da Operação, que não seja objeto de deliberação em Assembleia Especial, exceto pelas hipóteses em que a alteração de tais documentos independa de Assembleia Especial previstas no Artigo 9.2 do Regulamento; (vi) a celebração de contratos de cessão para compra e/ou venda de ativos pelo Fundo que não estejam referidos no Anexo Descritivo do Regulamento, após a primeira data de integralização de Cotas Seniores, exceto quando for objeto de deliberação em Assembleia Especial; (vii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Liquidez não atendam ao disposto no Artigo 10.1 do Anexo Descritivo do Regulamento; (viii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam ao disposto no Artigo 10.1.4 do Anexo Descritivo do Regulamento; (ix) quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades na verificação realizada nos termos dos Artigos 5.3 e 5.4 do Anexo Descritivo do Regulamento, seja superior a 5,0% do Patrimônio Líquido por 2 datas de verificação consecutivas; (x) desenquadramento do Índice de Subordinação, por 10 dias consecutivos contados a partir do envio de notificação aos Cotistas Subordinados Juniores referente ao desenquadramento do Índice de Subordinação; (xi) caso, diante das hipóteses a seguir, o Mercado Crédito não realize, direta ou indiretamente, no prazo de 3 dias do recebimento da notificação enviada pelo Fundo, a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos que se enquadrem nas hipóteses a seguir, por seu respectivo valor total, descontados valores eventualmente já recebidos pelo Fundo: (a) verificação de que o(s) Direito(s) Creditório(s) Adquirido(s) não cumpria(m) com quaisquer dos Critérios de Elegibilidade à época da cessão ao Fundo; e (b) caso se verifique a impossibilidade de cobrança dos valores devidos no âmbito do(s) Direito(s) Creditório(s) Adquirido(s), em decorrência de ato imputável ao Mercado Pago, incluindo, mas não se limitando, à verificação de que as declarações por ele prestadas ou prestadas pelo Mercado Crédito eram falsas ou materialmente incorretas na data em que foram prestadas; (xii) rebaixamento de 2 níveis ( <i>notches</i> ) da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores à respectiva série de

Cotas Seniores no início da distribuição da respectiva série de Cotas Seniores (exceto em caso de esse rebaixamento ocorrer exclusivamente em virtude do rebaixamento do risco soberano atribuído e indicado no relatório pela Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores); (xiii) rebaixamento de 2 níveis (*notches*) da classificação de risco do Devedor atribuída pela Agência Classificadora de Risco do Devedor no início da distribuição da primeira série de Cotas Seniores (exceto em caso de esse rebaixamento ocorrer exclusivamente em virtude do rebaixamento do risco soberano atribuído e indicado no relatório pela Agência Classificadora de Risco do Devedor) ou ausência de divulgação e/ou não envio de tal classificação de risco à Administradora e à Gestora; (xiv) (a) caso a Agência Classificadora de Risco do Devedor não divulgue anualmente a atualização da classificação de risco do Devedor ou o referido relatório de classificação de risco do Devedor não seja oportunamente enviado à Administradora e à Gestora; e/ou (b) caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores não divulgue a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação no período previsto no Anexo Descritivo do Regulamento ou o referido relatório de classificação de risco das Cotas Seniores não seja oportunamente enviado à Administradora; (xv) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, que afete adversamente a rentabilidade esperada para os Cotistas do Fundo; (xvi) impossibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 30 Dias Úteis consecutivos; (xvii) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Devedor e/ou Mercado Crédito, desde que tais situações impossibilitem o desenvolvimento da atividade principal do Devedor e/ou Mercado Crédito; (xviii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão ou de qualquer outro Documento da Operação por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental; (xix) na ocorrência de um inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelos Cedentes ou pelo Devedor nos Contratos de Cessão ou de qualquer outro Documento da Operação de que sejam parte que não seja sanado no prazo de 5 Dias Úteis contados do recebimento de notificação acerca do inadimplemento, salvo se disposto contrário em redação específica; (xx) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelos Cedentes no Contrato de Cessão ou em qualquer outro Documento da Operação de que sejam parte eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas e que impactem de forma negativa a capacidade de pagamento do Devedor e/ou impactem de forma adversa a rentabilidade das Cotas; (xxi) caso o Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou o Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino sejam extintos ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou do Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino e os Cotistas não consigam, em Assembleia Especial, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas; (xxii) caso (1) o Cotista Subordinado Júnior deixe de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores por ele subscritas e/ou (2) exceto se aprovado em Assembleia Especial convocada para este fim, a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida direta ou indiretamente através de fundo de investimento exclusivo, por sociedades do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., todos vinculados por interesse único e indissociável; (xxiii) ocorrência (a) de qualquer alteração do Controlador final e/ou de qualquer empresa

brasileira integrante do Grupo Econômico MercadoLibre Inc., nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ou (b) transferência de participação societária das sociedades que compõem o Grupo Econômico MercadoLibre Inc. no Brasil, direta ou indiretamente, exceto se (1) no contexto de Reorganizações Societárias Permitidas ou (2) no caso de transferência de participação societária de qualquer das sociedades brasileiras que compõem o Grupo Econômico MercadoLibre Inc., sem que resulte em uma redução individual ou agregada maior que 5,0% da receita apurada com base no balanço consolidado mais recente do MercadoLibre Inc; (xxiv) caso o Mercado Pago promova restrição, bloqueio ou cancelamento de acesso ou de movimentação, pelo Custodiante ou pela Administradora, à Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Mercado Pago, exceto se os recursos devidos em função dos Direitos Creditórios Adquiridos estejam sendo recebidos na Conta Arrecadação da Classe Única aberta junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., conforme previsto no Capítulo Nono do Anexo Descritivo do Regulamento; (xxv) constatação de modificações estatutárias que alterem o objeto social do Mercado Crédito e/ou do Devedor, desde que modifique substancialmente as atividades atualmente desenvolvidas por Mercado Crédito e/ou pelo Devedor, e que impactem negativamente a originação ou a validade dos Direitos Creditórios; (xxvi) caso ocorra, conforme aplicável, violação às Leis Anticorrupção pelo Grupo Econômico Mercado Libre Inc. e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários; (xxvii) caso o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Subordinado Mezanino, por 3 Datas de Aniversário consecutivas; (xxviii) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em desacordo com o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento, desde que não solucionado em até 5 Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido; (xxix) inadimplemento pela MercadoLibre, Inc. (a) de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer dos Cotistas Seniores de qualquer série em circulação, desde que não curado o inadimplemento em 10 Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou (b) de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer terceiros, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a US\$75.000.000,00 ou seu valor equivalente em outras moedas, desde que não curado o inadimplemento em 10 Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido; (xxx) inadimplemento por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc constituída no Brasil: (a) de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante qualquer um dos Cotistas Seniores de qualquer série em circulação, desde que não curado o inadimplemento em 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido; ou (b) de obrigações de pagamento, conforme aplicável, em qualquer operação de Endividamento perante quaisquer terceiros, observado que: (b.1) enquanto existirem operações de mercado de capitais vigentes que imponham obrigação contratual equivalente a esta, o *threshold* para obrigação de reporte desta alínea (b) será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, individual ou agregado, desde que o inadimplemento não seja curado no prazo contratual aplicável ou, se inexistente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; e (b.2) após a liquidação de todas as operações de mercado de capitais referidas no item (b.1), o *threshold* para obrigação de reporte desta alínea (b) passará a ser de US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou seu valor equivalente em outras moedas, individual ou agregado, desde que o inadimplemento não seja curado no prazo contratual aplicável ou, se inexistente, no

prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (xxx) realização pelo Mercado Pago de operação de cessão ou alienação (de forma definitiva ou em garantia, incluindo operação de antecipação ou desconto de recebíveis pela Mercado Pago) de direitos creditórios decorrentes de Transações de Pagamento realizadas entre um Estabelecimento Comercial e um ou mais Usuários- Finais através do Mercado Pago, na condição de instituidor de um Arranjo de Pagamento Fechado que interopera e/ou participa do(s) Arranjo(s) de Pagamento Aberto(s) da(s) Bandeira(s), exceto quando o valor do Estoque Livre do Devedor for igual ou superior ao valor do montante total das emissões de Cotas Seniores das séries em circulação (definido nos respectivos Adendo(s) ao Apêndice A) e a operação de cessão ou alienação não comprometa o valor do Estoque Livre do Devedor, que deverá permanecer igual ou superior ao valor do montante total das emissões de Cotas Seniores das séries em circulação (definido nos respectivos Adendo(s) ao Apêndice A); e (xxxii) verificação de inconsistência pelo auditor independente contratado para realizar as verificações nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios do Mercado Crédito, exceto se a inconsistência (a) respeitar a margem de erro tolerável de 5,0% do montante total da amostra selecionada e (b) for sanada através da resolução da cessão ou recompra, no prazo de 5 Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido, sendo certo que as hipóteses (a) e (b) acima somente poderão ocorrer por no máximo 2 verificações seguidas ou 3 (três) verificações alternadas;

**Eventos de Liquidação:**

A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada: (i) o não pagamento, em até 2 Dias Úteis das Datas de Pagamento de Remuneração, das Datas de Amortização e/ou das Datas de Amortização Final, do valor da remuneração, amortização e/ou Amortização Final das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Amortização e/ou Data de Amortização Final; (ii) Liquidação; (iii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, de todos os Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes na carteira da Classe Única, por período superior a 45 dias; (iv) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação; (v) ocorrência, em relação ao Devedor, ao Mercado Crédito, ao MercadoLibre Inc ou qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc constituída no Brasil, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado pelo Devedor ou sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção, RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico MercadoLibre Inc, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; (vi) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento de Direitos Creditórios, por um período superior a 5 dias após a data de vencimento original do respectivo Direito Creditório; (vii) nas hipóteses de serem realizados pagamentos de Amortização de Principal e Amortização Extraordinária de Cotas em desacordo com o disposto no Anexo Descritivo do Regulamento; (viii) caso seja expedido mandado de penhora, ordem de execução ou qualquer procedimento semelhante contra a totalidade da propriedade do Devedor ou do Mercado Crédito ou afete

---

adversamente a originação de Direitos Creditórios do Mercado Crédito ou o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, exceto se sanado, suspenso ou revogado em até 30 dias contados de sua ciência, conforme aplicável; (ix) resilição do Contrato de Agente de Pagamento e Registro; e (x) caso, após os primeiros 180 dias da primeira integralização de Cotas do Fundo, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito do Anexo Descritivo do Regulamento, por prazo igual ou superior a 20 Dias Úteis .

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito para a Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Seller 3 FIDC (Fundo) reuniu-se no dia 16 de janeiro de 2026. Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20260116-02.
2. As classificações atribuídas estão contempladas na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: [https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs\\_FICFIDCs.html](https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html)
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: [https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securitizacao\\_Recebiveis.html](https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securitizacao_Recebiveis.html)
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora e Custodiante); Oliveira Trust Servicer S.A. (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating atribui rating de Qualidade de Gestão para a Oliveira Trust Servicer S.A., além de atribuir ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 19 de janeiro de 2026. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

**DISCLAIMERS / AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMpra, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(Ó)ES EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCOPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**